



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Homologado em 1º de dezembro de 2008. PÁGINA 6 DODF Nº 240, quarta-feira, 3 de dezembro de 2008  
PORTARIA Nº 43, DE 16 DE JANEIRO DE 2009. PÁGINA 4 DODF Nº 16, quinta-feira, 22 de janeiro de 2009

Parecer nº 310/2008-CEDF

Processo nº 410.002712/2008

Interessado: **Escola Pedacinho do Céu**

- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental de nove anos.
- Aprova a Proposta Pedagógica e matriz curricular do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano.
- Por outras providências.

**HISTÓRICO** – A Escola Pedacinho do Céu, situada na EQ 13/15, Lote “C”, Guará II, Distrito Federal, mantida pela Escola Pedacinho do Céu Guará S/S Ltda, com sede no mesmo endereço, por intermédio de sua diretora administrativa e pedagógica, autuou o presente processo em 12 de agosto de 2008, com a solicitação de autorização de funcionamento para o ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, implantado de forma gradativa a partir de 2007, assim como aprovação da Proposta Pedagógica, incluindo a respectiva matriz curricular, e do Regimento Escolar, nos termos da Portaria nº 159/2008 – SEDF.

A instituição educacional foi recredenciada por prazo indeterminado pela Portaria nº 310/2002-SEDF, com base no Parecer nº 126/2002-CEDF. O prazo indeterminado de credenciamento foi considerado extinto pela Portaria nº 268/2007 – SEDF com base no Parecer nº 117/2006-CEDF, que o tornou determinado por cinco anos a contar de 26 de agosto de 2003 vencendo, portanto, em 26 de agosto de 2008. Contudo, consta registro no protocolo geral do Processo nº 410.001477/2008, pelo qual a Escola Pedacinho do Céu solicita seu recredenciamento.

A instituição educacional está relacionada no Anexo III da Portaria nº 183/2008-SEDF, que diz respeito às instituições para as quais foi concedido, excepcionalmente, “...o procedimento de tramitação de que trata a Portaria nº 159/2008, por indicação de seu pleito ou situação como caso omissis.”

**ANÁLISE** – O processo está instruído com os documentos exigidos pela Portaria nº 159/2008, anexo III, e contempla informações prestadas pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE, que indicam:

O Regimento Escolar, fls. 4 a 34, com os ajustes constantes às fls. 62 e 63, apresenta-se, segundo a SUBIP/SE, elaborado de acordo com a legislação e normas em vigor, contemplando os itens previstos no artigo 136 da Resolução nº 1/2005-CEDF assim como as disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, além de manter coerência com a Proposta Pedagógica, levando aquela Subsecretaria a afirmar que está em condições de ser aprovado desde que a proposta pedagógica seja aprovada (fl. 92).

A Proposta Pedagógica, fls. 66 a 87, está elaborada com base no artigo 142 da Resolução nº 1/2005 – CEDF. Discorre sobre a história da Escola Pedacinho do Céu que,



desde o início de suas atividades, em 23 de maio de 1978, atende exclusivamente a educação infantil com creche e pré-escola e o ensino fundamental de oito anos, séries iniciais, que gradativamente é substituído pelo ensino fundamental de nove anos (fl. 68).

Segundo a Proposta Pedagógica, o currículo fundamenta-se “...numa concepção interacionista de construção do conhecimento.” (fl. 70). Informa sobre projetos que vêm sendo desenvolvidos pela instituição educacional com o objetivo de “...fortalecer conceitos e valores...” que julga “...fundamental na educação das crianças, tais como: *Leitor em Formação, Ética e Relação Social, Leitura e Releitura de Obras de Arte, Alimentação Saudável, Eu Acredito na Família e Valores para a Vida*” (fls. 71 e 72).

O ensino fundamental de oito anos – séries iniciais, em regime de extinção progressiva, com a oferta da 2ª à 4ª série, convive com o ensino fundamental de nove anos do 1º ao 5º ano, em regime de implantação gradativa, com a oferta do 1º ano a partir de 2007 (fl. 77).

A matriz curricular do ensino fundamental de nove anos (fl. 96) está elaborada de acordo com a legislação em vigor e contempla a Base Nacional Comum, com os componentes curriculares obrigatórios, bem como a Parte Diversificada, com Língua Estrangeira – Inglês, com a previsão de 800 (oitocentas) horas de atividades anuais do 1º ao 5º ano. O tema referente à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, exigência da Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, tem sua oferta prevista de forma integrada aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares.

A Escola Pedacinho do Céu informou à assessoria deste Conselho que continuará adotando a matriz curricular aprovada pelo Parecer nº 78/2000-CEDF para o ensino fundamental de oito anos, até sua completa extinção.

Recomenda-se que a Escola Pedacinho do Céu esteja atenta ao artigo 11 da Resolução nº 2/2006-CEDF, que dispõe sobre os registros e a expedição dos documentos escolares, a partir de 2006, a fim de que estes retratem com fidedignidade o percurso temporal dos alunos nas duas formas de organização do ensino fundamental, a de oito e a de nove anos de duração.

**CONCLUSÃO** – Considerando o exposto o parecer é por:

- a) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º na Escola Pedacinho do Céu, situada na EQ 13/15, Lote “C”, Guará II, Distrito Federal, mantida pela Escola Pedacinho do Céu Guará S/S Ltda, com sede no mesmo endereço, implantado de forma gradativa a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos – séries iniciais, em extinção progressiva;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º, que constitui anexo deste Parecer;



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

3

- c) recomendar que a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos contemplem também os conteúdos previstos pela Lei Federal nº 11.525/2007 e pela Lei Distrital nº 3.940/2007;
- d) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 25 de novembro de 2008.

**ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado em Plenário  
em 25/11/2008

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal



## Anexo do Parecer nº 310/2008-CEDF

## MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> ESCOLA PEDACINHO DO CÉU						
<b>Etapa:</b> Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano						
<b>Regime:</b> Anual						
<b>Turno:</b> Diurno						
<b>Módulo:</b> 40 semanas						
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	ANOS INICIAIS				
		1º	2º	3º	4º	5º
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Artes	1	1	1	1	1
	Ciências	1	1	1	1	1
	Educação Física	1	1	1	1	1
	Geografia	1	1	1	1	1
	História	1	1	1	1	1
	Língua Portuguesa	7	7	7	7	7
	Matemática	7	7	7	7	7
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Língua Estrangeira – Inglês	1	1	1	1	1
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL ANUAL DE HORAS</b>		<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>						
<ul style="list-style-type: none"><li>- Os Temas Transversais (Saúde, Pluralidade Cultural, Meio Ambiente e Orientação Sexual) serão desenvolvidos de forma integrada aos Componentes Curriculares.</li><li>- Ética, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Educação para o Trânsito são trabalhados de forma transversal e interdisciplinar nos componentes curriculares.</li><li>- No 1º ano, o eixo estruturante Ludicidade/Múltiplas Linguagens (Consciência Planetária, Acolhida e Relações Solidárias, Criação e investigação) será desenvolvido de forma integrada aos demais Componentes Curriculares.</li><li>- A jornada escolar é de 4 (quatro) módulos-aula de 60 minutos cada.</li><li>- O tempo de recreio é de 30 minutos, não estando incluso na carga horária semanal.</li><li>- Horário das atividades: matutino: das 7h30 às 12h. Vespertino: das 13h30 às 18h.</li></ul>						